FABIAN EMANUEL DALTOÉ DALMINA Advogado – OAB/PR nº 57.859

> EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°.: 128116/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: PEDIDO DE DILAÇÃO

PAULO MAC DONALD GHISI, CPF nº 184.060.339-91, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu/PR, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado requerer a dilação do prazo concedido, uma vez que não ter sido possível obter em tempo hábil a documentação necessária a fim de esclarecer os apontamentos realizados na presente Prestação de Contas Anual.

Primeiramente, insta informar a contagem do prazo para apresentação do contraditório. Pela página inicial do e-contas, do certificado digital do Advogado que subscreve, o prazo constava em 07 de Agosto de 2013. Porém, após o Município de Foz do Iguaçu apresentar seu contraditório, o prazo foi fechado na tela do certificado deste Advogado.

Ao analisar os autos digitais, porém, consta uma intimação eletrônica em nome de Paulo Mac Donald Ghisi em 02 de Julho de 2013, o que faria com que o prazo para manifestação já tenha findado.

Porém, em virtude do interessado não ser mais chefe do Executivo Municipal e ter acesso um pouco restrito à documentação necessária para a comprovação das contas, este ainda não conseguiu do setor junto a Prefeitura Municipal as cópias necessárias para instruir sua defesa.

Nesse sentido, por constar na tela do certificado digital o prazo fatal para hoje, 07 de Agosto de 2013, requer a dilação deste prazo, computando-se mais quinze dias corridos para apresentação do contraditório.

Tal requerimento é fundamentado no parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte de Contas, segundo o qual:

Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Diante do exposto, pugna-se pela dilação do prazo, nos termos legais. Sem mais, aproveita a oportunidade para estender seus votos de estima e apreço, colocando-se a disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, 07 de Agosto de 2013.

> FABIAN EMANUEL DALTOÉ DALMINA OAB/PR 57.859